

PARECER 145/99 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
SOBRE O PROJETO DE LEI 541/98

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, visa introduzir parágrafo único no artigo 34 da Lei 10315, de 30 de abril de 1987, com o objetivo de proibir a exposição de faixas e cartazes nos semáforos do Município de São Paulo, através dos conhecidos "Homens-Faixa", estabelecendo multa de 2850 Unidades Fiscais de Referência, dobráveis em caso de reincidência, a eventuais infratores.

Esta Comissão considera que a propositura, apesar das nobres intenções de seu ilustre autor, não pode prosperar. É forçoso reconhecer que sua execução implicaria despesas dificilmente justificáveis, uma vez que o próprio autor do projeto reconhece que os "homens-faixa" evitam a fiscalização com facilidade.

Em vista disso, contrário é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 15 de dezembro de 1998.

Dito Salim - Presidente

Faria Lima - Relator

Dalton Silvano do Amaral

José Eduardo Martins Cardozo

Natalício Bezerra

Vicente Viscome